



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luiz Passos Junior, Centro nº 50, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.840/0001-39 doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CARAGUATATUBA, Sr. José Pereira de Aguiar Júnior, inscrito no CPF sob n.º 285937068/43 e portador da RG nº 27511076-X, residente e domiciliado nesta cidade; a Superintendência Municipal do Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu **Secretário de Meio Ambiente Sr. Marcel Luiz Giorgeti Santos**, inscrito no CPF sob o nº 379576418-14 e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Av. Cidade Jardim, 377 6º and, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seus responsáveis legal, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **RAFAEL FERREIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 45.037.731-3 inscrito no CPF sob o nº 383.241.328-64, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;
Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida João Pedro, S/N – bairro do Barranco alto, na cidade de Caraguatatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização sobre os pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.



d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

e) Informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete às Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e pesca e/ou Conselho Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à RECICLANIP:

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará



o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pör prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo,



podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA** no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no **PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS** a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo à **Caraguatatuba** que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante **CONVÊNIO**.

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente **CONVÊNIO**, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste **CONVÊNIO** aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DÔ FÓRÔ

Fica eleito o foro da Prefeitura de Municipal de Caraguatatuba, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
ESTADO DE SÃO PAULO



E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

17 de Janeiro 2019.

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI

Secretário Executivo

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

RAFAEL FERREIRA MARTINS

Gerente Geral

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

José Pereira de Aguiar Júnior
Prefeito Municipal de Caraguatatuba

Marcel Luiz Giorgeti Santos
Secretario Municipal do Meio Ambiente

Testemunhas:

1. _____

Nome

RG

2. _____

Nome

RG



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luiz Passos Junior, Centro nº 50, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.840/0001-39 doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CARAGUATATUBA, Sr. José Pereira de Aguiar Júnior, inscrito no CPF sob n.º 285937068/43 e portador da RG nº 27511076-X, residente e domiciliado nesta cidade; a Superintendência Municipal do Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu **Secretário de Meio Ambiente Sr. Marcel Luiz Giorgeti Santos**, inscrito no CPF sob o nº 379576418-14 e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Av. Cidade Jardim, 377 6º and, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seus responsáveis legal, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **RAFAEL FERREIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 45.037.731-3 inscrito no CPF sob o nº 383.241.328-64, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;
Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida João Pedro, S/N – bairro do Barranco alto, na cidade de Caraguatatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização sobre os pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.



d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

e) Informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete às Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e pesca e/ou Conselho Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à RECICLANIP:

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, conforme os volumes abaixo, com freqüência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará



o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pôr prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo,



podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA** no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no **PONTO DE COLETA DE PNEUS** extinto, para outro **PONTO DE COLETA DE PNEUS** a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo à **Caraguatatuba** que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante **CONVÊNIO**.

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente **CONVÊNIO**, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste **CONVÊNIO** aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de Municipal de Caraguatatuba, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
ESTADO DE SÃO PAULO



E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

17 de Janeiro 2019.

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO

[Handwritten signature of Marcelo Luis del Grande Pricoli]

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI
Secretário Executivo
 ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO

[Handwritten signature of Rafael Ferreira Martins]

RAFAEL FERREIRA MARTINS
Gerente Geral
 ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

José Pereira de Aguiar Júnior
 Prefeito Municipal de Caraguatatuba

Marcel Luiz Giorgeti Santos
 Secretário Municipal do Meio Ambiente

CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO DE NOTAS E RECARGAS DA CAPITAL - SP
 Fernando Domingos Carvalho Blasco
 Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi
 111.3981-5050
 www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI e (1) RAFAEL FERREIRA MARTINS, sem valor escotômico. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. Em testemunho da verdade.

REGIÃO NASCIMENTO ELOI - Escrivente Valor Total: R\$ 12,50
 **VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIDADE
 Selo(s): 2 Ato:AA - 0046789**

COLEÇÃO NOTAS E RECARGAS DA CAPITAL - SP
 30º TABELIÃO
 113217
FIRMA 2
 S21069AA0046789

Testemunhas:

1. _____
 Nome
 RG

2. _____
 Nome
 RG



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luiz Passos Junior, Centro nº 50, inscrita no CNPJ sob n. ° 46.482.840/0001-39 doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de **CARAGUATATUBA**, Sr. José Pereira de Aguiar Júnior, inscrito no CPF sob n. ° 285937068/43 e portador da RG nº 27511076-X, residente e domiciliado nesta cidade; a Superintendência Municipal do Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu **Secretário de Meio Ambiente Sr. Marcel Luiz Giorgeti Santos**, inscrito no CPF sob o nº 379576418-14 e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Av. Cidade Jardim, 377 6º and, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n. ° 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seus responsáveis legal, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **RAFAEL FERREIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 45.037.731-3 inscrito no CPF sob o nº 383.241.328-64, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
ESTADO DE SÃO PAULO



E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

17 de Janeiro 2019.

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELÃO

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI
Secretário Executivo
 ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELÃO

RAFAEL FERREIRA MARTINS
Gerente Geral
 ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

CARTÓRIO BLASCO 30º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
 Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi
 CEP: 0113801-5050
 www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI e (1) RAFAEL FERREIRA MARTINS, sem valor econômico. São Paulo, 18 de Janeiro de 2019. Em testemunho da verdade.

REGIANE NASCIMENTO FLOI - Escrevente Valor Total: R\$ 12,50
****VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIDADE****
 Selo(s): 2 Nos: AA - 0046790**

Colégio Notarial do Brasil
 113217
 FIRMA 2
 S 21069AA0046790

José Pereira de Aguiar Júnior
 Prefeito Municipal de Caraguatatuba

Marcel Luiz Giorgeti Santos
 Secretário Municipal do Meio Ambiente

Testemunhas:

1. _____
 Nome
 RG

2. _____
 Nome
 RG